

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL  
CONSTITUCIONALISMO E  
DEMOCRACIA: O NOVO  
CONSTITUCIONALISMO LATINO-  
AMERICANO**

**PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS**

---

P735

Pluralismo jurídico e diferenças [Recurso eletrônico on-line] organização Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano Brasil;

Coordenadores: José Ribas Vieira, Cecília Caballero Lois e Mário Cesar da Silva Andrade – Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-510-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Constitucionalismo. 3. Pluralismo jurídico. 4. Diferenças. 5. América Latina. 6. Novo Constitucionalismo Latino-americano. I. Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano (6:2016 : Rio de Janeiro, RJ).

CDU: 34



# **VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO**

## **PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS**

---

### **Apresentação**

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico. Diferenças. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Mário Cesar da Silva Andrade – UFRJ

## **NOVO CONSTITUCIONALISMO VERSUS NOVO IMPERIALISMO NA AMÉRICA LATINA: A QUESTÃO DA TERRA NO ESTADO DA BOLÍVIA**

### **NEW CONSTITUTIONALISM VERSUS NEW IMPERIALISM IN LATIN AMERICA: THE LAND QUESTION IN THE STATE OF BOLIVIA**

**Márcio Morais Brum** <sup>1</sup>  
**Maria Beatriz Oliveira da Silva** <sup>2</sup>

#### **Resumo**

O trabalho pretende analisar a relação entre novo constitucionalismo e novo imperialismo via espoliação para responder se a nova normatividade constitucional do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito ao acesso à terra e à segurança alimentar, impede atualmente o avanço do novo imperialismo via espoliação sobre o país. Adota como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico dialético, e como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica. Estrutura-se em três partes, sendo a primeira destinada a uma revisão do conceito e características do novo constitucionalismo latino americano; a segunda, voltada para o delineamento do avanço do novo imperialismo; e a terceira, destinada à análise do estado atual da questão da terra na Bolívia. Conclui que a nova normatividade constitucional boliviana não tem sido capaz de impedir efetivamente o avanço do imperialismo via espoliação na forma da concentração e estrangeirização da terra e avanço do agronegócio.

**Palavras-chave:** Novo constitucionalismo, Novo imperialismo, Bolívia

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study aims to examine the relationship between new constitutionalism and new imperialism by dispossession to respond to new constitutional normativity of the Plurinational State of Bolivia, with regard to access to land and food security, currently prevents the advancement of new imperialism by dispossession on the country. Adopts the theoretical framework dialectical historical materialism, and as technical research the literature review. It is structured in three parts, the first aimed at a review of the concept and features of the latin american new constitutionalism; the second focused on the design of the new imperialism advance; and third, for the analysis of the current state of the land issue in Bolivia. It concludes that the new constitutional normativity bolivian has not been able to effectively prevent the spread of imperialism by dispossession in the form of concentration and foreignization of land and agribusiness advance.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, Brasil. Advogado.

<sup>2</sup> Doutora em Direito Ambiental pelo Centro de pesquisa interdisciplinar em Direito Ambiental e Urbanismo (CRIDEAU), Universidade de Limoges, França. Professora do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** New constitutionalism, New imperialism, Bolivia

## INTRODUÇÃO

Em razão das suas riquezas naturais abundantes, extensão territorial e capacidade de absorção de capitais, a América Latina figura hoje no centro das disputas por poder na geopolítica mundial. A instauração de governos progressistas no final da década de 1990 golpeou a hegemonia do imperialismo norte americano na região. Porém, com a crise econômica e financeira mundial de 2008 e o aumento da competição interimperialista (sobretudo entre EUA e China), o imperialismo promove uma nova ofensiva na América Latina para depor governos, controlar os mercados e saquear matérias-primas da região.

Frente ao atual cenário de avanço do imperialismo sobre os países da América Latina e das barreiras que, por outro lado, o novo constitucionalismo latino americano lhe estabelece, o trabalho pretende analisar a relação entre novo constitucionalismo e novo imperialismo via espoliação para responder se a nova normatividade constitucional do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito ao acesso à terra e à segurança alimentar, impede atualmente o avanço do novo imperialismo via espoliação sobre o país.

O trabalho adota como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico dialético, e como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica. A relação conflituosa entre novo constitucionalismo latino americano e novo imperialismo via espoliação é ao mesmo tempo uma relação entre conceitos e uma relação que se estabelece na realidade concreta.

De um lado, o imperialismo avança sobre a América Latina por meio da desestabilização de regimes democráticos, privatizações, abertura de mercados ao capital financeiro internacional, compra de terras férteis para agricultura, avanço do agronegócio, etc. De outro lado, o novo constitucionalismo impõe medidas no sentido contrário como a nacionalização de setores importantes e estratégicos da economia, a regulação dos mercados pelo Estado, limitações ao latifúndio, incentivo a modos de produção familiares e comunitários, democratização da política e da administração do Estado, etc.

Nesse sentido, o novo constitucionalismo latino americano pode ser entendido como *tese* à qual se contrapõe a *antítese* do novo imperialismo via espoliação. Desta relação conflitiva entre tese e antítese, não só no campo das ideias, mas também na realidade social concreta, resultam *sínteses* que apontam os rumos da política, do Estado, da economia e do direito nos países do novo constitucionalismo. O artigo estrutura-se em três partes, sendo a primeira destinada a uma revisão do conceito e características do novo constitucionalismo latino americano; a segunda, voltada para o delineamento do avanço do novo imperialismo; e a terceira, destinada à análise do estado atual da questão da terra na Bolívia.

## 1. Novo Constitucionalismo Latino Americano

Há diferentes entendimentos sobre a definição e características do chamado novo constitucionalismo latino americano. Neste trabalho utilizaremos o termo para nos referir ao que Farjado (2010) denomina “terceiro ciclo” do constitucionalismo latino americano, inaugurado pelas Constituições de Equador e Bolívia, promulgadas em 2008 e 2009.

Essas constituições surgiram em um contexto de mobilizações populares na América Latina contra o neoliberalismo e a favor de reformas estruturais dos Estados para democratização da política com base na ampliação da participação popular, reconhecimento da autonomia dos povos indígenas originários e uma maior intervenção do Estado na economia para fins de enfrentamento do poder econômico de empresas transnacionais, redistribuição de riqueza e incentivo a novas formas de produção e consumo.

A partir do final da década de 1990, a América Latina foi cenário de mobilizações populares e processos destituíntes que levaram à caída de governos de perfil neoliberal e a alterações constitucionais em alguns países. Promulgadas nesse contexto, as constituições de Bolívia e Equador são hoje os instrumentos jurídicos mais avançados em matéria de proteção ambiental, bem-estar social e proteção das soberanias nacionais. Nelas estão positivados, dentre outros, o direito à água e à segurança alimentar, direitos dos povos indígenas, reconhecimento de sua cosmovisão sobre o *bien vivir* e a *pachamama*, elevação da natureza a novo sujeito de direitos no Equador (BRANDÃO, 2015, p.32).

Pastor e Dalmau (2010, p.20) afirmam que as lutas sociais foram fundamentais para o aparecimento do novo constitucionalismo latino americano, entendido como resultado dos conflitos sociais ocorridos na vigência das políticas neoliberais. Os movimentos de contestação ao neoliberalismo na Bolívia e no Equador promoveram a refundação desses Estados ao produzirem mudanças políticas e novos textos constitucionais que romperam com o consenso político e econômico até então vigente.

Santamaria (2011) considera o artigo primeiro da constituição do Equador como um chamado para um salto paradigmático do Estado tradicional e neoliberal a um Estado realizador do bem-viver. Neste artigo há palavras-chave para entender o salto qualitativo que se pretende dar de um modelo de Estado e direito colonizador para um descolonizador; de um Estado que exerce o poder para dominar, homogeneizar, classificar e oprimir a outro que democratiza o poder para emancipar, respeitar, promover as diferenças culturais e expandir as possibilidades de existência para o bem-viver.

Diferente do “neoconstitucionalismo”, de origem europeia, o novo constitucionalismo latino americano define como polo concretizador da constituição a participação popular e as



lutas sociais, e não o Poder Judiciário. Também faz repensar o constitucionalismo para além da monoculturalidade e do imaginário totalizante do direito moderno, possibilitando novas imaginações jurídicas e desconstruindo o caminho que o eurocentrismo legou para o saber jurídico (BRANDÃO, 2015, p.5).

Nesse sentido, os movimentos constitucionalistas ocorridos na Bolívia e no Equador tentam romper com a lógica liberal-individualista das constituições políticas tradicionais, reinventando o espaço público a partir dos interesses e necessidades das maiorias alijadas historicamente dos processos decisórios. Autores como Boaventura de Sousa Santos e César Garavito o qualificam como constitucionalismo “desde abajo”, relacionando sua origem com a exigência popular de melhores condições de vida (SANTOS e GARAVITO, 2007; WOLKMER e FAGUNDES, 2011).

Por isso, autores como Bello e Keller (2014) argumentam que há um processo emancipatório em curso no novo constitucionalismo latino americano, pois se verifica uma ascensão política de grupos sociais historicamente marginalizados e oprimidos em virtude das suas subjetividades enquanto trabalhadores e originários de populações tradicionais. Para os autores, não se pode afirmar que exista, efetivamente, possibilidade de emancipação humana completa nos processos constituintes do novo constitucionalismo latino americano, mas isso não pode servir de pretexto para desacreditar nas possibilidades reais de insurgência e de emancipação dentro da lógica do factível.

Nota-se, com base nessa exposição inicial, que o novo constitucionalismo latino americano apresenta diversos conceitos e aspectos que podem ser, cada um, objeto de análises específicas: *bien vivir*, *pachamama*, pluralismo, plurinacionalidade, decolonialidade, emancipação, etc. A este trabalho, cujo objetivo será analisar a relação conflituosa entre o novo constitucionalismo e o novo imperialismo via espoliação, interessam particularmente as prescrições de ordem econômica estabelecidas pelas novas constituições, sobretudo no que diz respeito ao modelo de desenvolvimento, aos modos de produção e à propriedade da terra.

Santamaria (2011, p.238) afirma que no âmbito econômico o novo constitucionalismo aponta para a passagem “de um modelo capitalista a um de economia solidária, que em lugar de centrar-se no capital e no mercado, se centre no ser humano e o mercado se torne um meio”. De fato, as disposições normativas das Cartas constitucionais boliviana e equatoriana relacionadas à ordem econômica do Estado incentivam formas de produção comunitárias, de pequena ou média extensão, que não agridam o meio ambiente e que contribuam para a garantia da soberania e da segurança alimentar nacional.

Porém, essas constituições não rompem completamente com a tradição constitucional de origem europeia e ainda carregam elementos de uma estrutura constitucional liberal. Elas

são resultado de negociações entre grupos sociais antagônicos que, em certa medida, lograram incluir no texto constitucional preceitos normativos garantidores de seus interesses. Isso explica a coexistência contraditória de disposições segundo as quais os recursos naturais são de propriedade do povo e serão administrados pelo Estado com outras disposições que permitem e protegem a propriedade privada da terra e dos meios de produção.

A Constituição boliviana, em sua quarta parte, estabelece a estrutura e organização econômica do Estado. O artigo 306 diz que o modelo econômico boliviano é plural e se constitui pelas formas de organização econômica comunitária, estatal, privada e social cooperativa. Em seguida, o artigo 311 determina que “o Estado exercerá a direção integral do desenvolvimento econômico e seus processos de planificação” e que “os recursos naturais são de propriedade do povo boliviano e serão administrados pelo Estado”.

Por sua vez, os artigos 312 e 314 estabelecem, respectivamente, que “toda a atividade econômica deve contribuir ao fortalecimento da soberania econômica do país. Não se permitirá a acumulação privada de poder econômico em grau tal que ponha em perigo a soberania econômica do Estado” e “se proíbe o monopólio e oligopólio privado, assim como qualquer outra forma de associação ou acordo de pessoas naturais ou jurídicas privadas, bolivianas ou estrangeiras, que pretendam o controle e a exclusividade na produção e comercialização de bens e serviços”. Já em seu artigo 308, a Carta afirma que “o Estado reconhece, respeita e protege a iniciativa privada, para que contribua ao desenvolvimento econômico, social e fortaleça a independência econômica do país” e “se garante a liberdade de empresa e o pleno exercício das atividades empresariais, que serão reguladas por lei”.

A Constituição equatoriana, no Título VI, artigo 276, define que o regime de desenvolvimento do país terá como um de seus objetivos “construir um sistema econômico justo, democrático, produtivo, solidário e sustentável baseado na distribuição igualitária dos benefícios do desenvolvimento, dos meios de produção e na geração de trabalho digno e estável”. Para tanto, afirma ser responsabilidade do Estado promover políticas redistributivas que permitam o acesso do campesinato à terra, à água e outros recursos produtivos. O artigo 282 determina que “um fundo nacional de terra, estabelecido por lei, regulará o acesso equitativo de camponeses e camponesas à terra. Se proíbe o latifúndio e a concentração da terra, assim como a apropriação ou privatização da água e suas fontes”.

Por sua vez, os artigos 283, 319 e 321 estabelecem que “o sistema econômico será integrado pelas formas de organização econômica pública, privada, mista, popular e solidária, e as demais que a Constituição determine”, “se reconhecem diversas formas de organização da produção na economia, entre outras as comunitárias, cooperativas, empresariais públicas ou privadas, associativas, familiares, domésticas, autônomas e mistas” e “o Estado reconhece

e garante o direito à propriedade em suas formas pública, privada, comunitária, estatal, associativa, cooperativa, mista, e que deverá cumprir sua função social e ambiental”.

O avanço inegável produzido por essa nova normatividade constitucional é a direção e planificação da economia pelo Estado, o que contraria o dogma neoliberal da desregulamentação da economia e abertura dos mercados à livre circulação de mercadorias e capitais. Isso possibilitou a esses Estados realizar a nacionalização de setores estratégicos da economia, estabelecer uma maior regulação das atividades privadas, incentivar modos de produção não capitalistas, realizar reforma agrária e distribuição de renda.

Ao mesmo tempo, a nova normatividade protege o direito à propriedade privada e o livre exercício de atividades empresariais, permitindo que ao lado dos modos de produção alternativos e da propriedade coletiva da terra siga vigente o modo de produção capitalista, a propriedade privada de meios produtivos e a exploração do trabalho. Não há vedação a atividades agrícolas monocultoras de larga escala e outras atividades extrativistas cujas receitas das exportações de seus produtos são utilizadas pelo Estado na distribuição de renda.

Ainda que o processo de reforma agrária tenha avançado consideravelmente na Bolívia, a normatividade constitucional que a determina possui limites decorrentes das negociações que lhe deram origem. Embora o artigo 398 diga que “se proíbe o latifúndio e a dupla titulação por serem contrários ao interesse coletivo e ao desenvolvimento do país” e que “a superfície máxima em nenhum caso poderá exceder cinco mil hectares”, o artigo 399 determina que “os novos limites da propriedade agrária zonificada se aplicarão a propriedades que tenham sido adquiridas posteriormente à vigência desta Constituição. Para efeitos de irretroatividade da Lei, se reconhecem e respeitam os direitos de posse e propriedade agrária de acordo com a Lei”. Logo, o texto constitucional garante àqueles que possuíam propriedades com mais de cinco mil hectares antes da vigência da nova Carta o direito de mantê-las, o que limita as possibilidades do acesso equitativo à terra.

Nota-se, portanto, que o novo constitucionalismo apresenta instituições que não repetem automaticamente as formas construídas desde uma gênese liberal e eurocêntrica. Ele opta por impulsionar diferentes modelos e condições de desenvolvimento. Mesmo que ainda incorporadas pela zona de influência do capitalismo e com aspectos político-jurídicos ainda liberais, as Constituições de Bolívia e Equador reconhecem e estimulam uma dinâmica econômica diversificada, atrelando-a ao alcance do *vivir bien* (JÚNIOR, 2014).

Mas as mudanças constitucionais mantêm aspectos liberais claros, a exemplo da propriedade privada, que segue sendo o grande bastião do Estado. As inovações tratam de uma reestruturação e diversificação do direito de propriedade na nova Constituição, mas ainda sustentando-o, não estando colocada a possibilidade de socialização dos meios de produção

ou algo nesse sentido. Garcia Linera, citado por Júnior (2014), considera estar em curso, na Bolívia, uma revolução política e descolonizadora, enquanto ainda resta aprofundar uma revolução econômica pós-capitalista.

Por mais que as intervenções estatais na economia tenham garantido uma melhora no acesso aos serviços e aos bens de consumo pela população, o rentismo baseado na exploração e exportação de recursos naturais continua sendo a principal fonte de arrecadação desses Estados, o que mantém vivo o capitalismo dependente, as transferências permanentes de valor da periferia latino americana para os grandes centros capitalistas, bem como uma lógica exploratória danosa ao meio ambiente e aos trabalhadores.

Júnior (2014), analisando o caso da Bolívia, observa que apesar do fortalecimento do Estado a partir das nacionalizações e da efetiva intervenção na economia, a revolução pós-capitalista ainda não ganhou corpo. Considera que a existência de uma previsão constitucional que contempla uma pluralidade de práticas econômicas, como a economia comunitária e cooperativa, não se propôs até então a minar os pilares do capitalismo. Ocorre que a estrutura social não mudará com uma mera orientação política a partir da concepção do *vivir bien*, mas sim com o enfrentamento radical dos interesses da classe proprietária dos meios de produção.

## **2. Novo Imperialismo via Espoliação**

O imperialismo, na definição de Lenin, é o capitalismo no seu grau superior, em que o predomínio do capital financeiro sobre as demais formas do capital implica o predomínio da oligarquia financeira e o destaque dos Estados com poder financeiro em relação aos demais. Segundo o pensador e revolucionário russo, o imperialismo possui cinco traços fundamentais: 1) a concentração da produção e do capital; 2) a fusão do capital bancário com o capital industrial; 3) a exportação de capitais; 4) a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, e 5) a partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes (LENIN, 1975, p. 56).

No século XX o imperialismo continuou a evoluir para além da sua configuração clássica que, no entendimento de Bellamy Foster (2003), terminou com o fim da Segunda Guerra Mundial e os movimentos de descolonização que se seguiram. Nas décadas de 1950 e 1960 o imperialismo passou a uma nova fase, com características históricas específicas. Atílio Boron (2005) identifica as principais mudanças no fenômeno do imperialismo, que implicam revisões da teoria clássica, mas não alteraram a sua lógica de funcionamento.

Hoje, mais do que no passado, vive-se uma etapa do imperialismo caracterizada por intensa “concentração do capital, pelo avassalador predomínio dos monopólios, pelo dilatado papel do capital financeiro, pela exportação de capitais e pela repartição do mundo em distintas ‘esferas de influência’” (BORON, 2005, p.6). Há uma competição internacional cada vez mais acirrada na medida em que os múltiplos centros de acumulação do capital competem no cenário mundial devido às fortes correntes de sobreacumulação (AMIN, 2005).

Harvey desenvolve sua teoria do imperialismo, definindo-o como a fusão contraditória entre a “política do Estado e do império” e os “processos moleculares de acumulação do capital no espaço e no tempo”. Enquanto política do Estado e do império, o imperialismo é um projeto político de atores cujo poder se baseia no domínio de um território e na capacidade de mobilizar recursos naturais e humanos desse território para fins políticos, econômicos e militares. Enquanto processos moleculares de acumulação do capital no espaço e no tempo, o imperialismo é um processo político-econômico difuso no espaço e no tempo, no qual o domínio e o uso do capital assumem primazia. (HARVEY, 2014, p.31).

Os objetivos do capital dominante continuam sendo os mesmos, ou seja, o controle da expansão dos mercados, o saque dos recursos naturais da terra e a super exploração das reservas de trabalho na periferia, ainda que tudo isso seja buscado em condições novas e em alguns aspectos diferentes daquelas que caracterizavam a fase precedente do imperialismo (AMIN, 2002). A intervenção do capital financeiro com o apoio do poder do Estado frequentemente equivale à acumulação por outros meios (espoliação), definida como uma “diabólica aliança entre os poderes do Estado e os aspectos predatórios do capital financeiro” que forma as garras de um “capitalismo de rapina”, produtor de práticas canibais e desvalorizações forçadas. (HARVEY, 2014, p.114).

Alguns dos mecanismos da acumulação primitiva descritos por Marx desempenham hoje um papel bem mais forte do que no passado. Harvey mostra que o sistema de crédito e o capital financeiro se tornaram, como já haviam observado Lenin, Hilferding e Luxemburgo no início do século XX, grandes trampolins de deprecação, fraude e roubo. A forte onda de financialização – domínio pelo capital financeiro – que se estabeleceu a partir de 1973 foi como nunca antes agudamente especulativa e predatória.

Em razão de suas riquezas naturais abundantes, grande extensão territorial e capacidade de absorção de capitais internacionais, a América Latina figura hoje no centro das disputas de poder na geopolítica mundial. As nações latino americanas, que já haviam sido prejudicadas pelo endividamento contraído pelas ditaduras empresariais-militares, sofreram novo golpe com os processos de privatização de setores importantes e estratégicos da

economia. Isso fez eclodir importantes revoltas populares contra as políticas neoliberais, no fim da década de 1990 e início dos anos 2000.

Esses processos anti-neoliberais instalados no continente graças à organização e à força das mobilizações populares de massa possibilitaram importantes políticas de descolonização, regulação econômica e redução de desigualdades sociais, como nos casos de Bolívia e Equador. Porém, nos últimos anos (2010-2016), após a forte crise do capitalismo iniciada em 2008, o capital financeiro internacional se lança em uma nova investida imperialista sobre a América Latina, em busca de oportunidades de investimentos em ativos seguros. A partir de então, os governos progressistas da região têm sido permanentemente ameaçados por sucessivas tentativas de golpes institucionais comandados pelas elites financeiras com o intuito de reimplantar suas políticas neoliberais.

Os golpes institucionais são tentativas de reorganização do Estado que atendem à nova etapa da acumulação capitalista por espoliação. No contexto de acirramento da crise internacional, uma das saídas adotadas pelo capital financeiro é a ofensiva neo-extrativista sobre os países periféricos. Após a crise de 2008, uma forma segura de investimento lucrativo encontrada por grandes empresas capitalistas<sup>1</sup> dos países centrais é o investimento na compra ou arrendamento de terras para produção agrícola em países subdesenvolvidos dos continentes asiático, africano e latino americano. A crise alimentar surgida nesse período, relacionada ao aumento e volatilidade dos preços agrícolas, gera uma maior preocupação e interesse pela apropriação de terras agrícolas.

O crescimento do interesse e da busca por terras tem relação ainda com o aumento da demanda por alimentos, agroenergias e matérias-primas provocado sobretudo pelos novos padrões de consumo da classe média nos países de rápida urbanização. O subcontinente latino americano, com suas aptidões agrícolas, é chamado a atender ao crescimento da demanda mundial por grãos como soja, milho, trigo, carne bovina, frango, frutas, vinho e reflorestamento para fins industriais, o que tem gerado o crescimento das indústrias extrativistas e a intensificação dos processos de concentração e estrangeirização das terras.

A concentração é mais marcante no Brasil e na Argentina, mas se evidencia em outros países da região, situação que pode acarretar um novo tipo de latifúndio e de conflitos de soberania territorial. A intensificação da centralização das propriedades rurais, com a comercialização de vastas superfícies de terra na América do Sul vem sendo feita por grandes

---

<sup>1</sup> De acordo com Relatório da FAO, de 2014, é grande a quantidade de companhias investidoras cuja origem e setor de pertencimento são difíceis de determinar e cujas sedes se encontram em paraísos fiscais como Panamá e Ilhas Caimán (FAO, 2014, p.36).

empresários, empresas internacionais de grande porte e por governos de países que desejam aumentar seu acesso a recursos naturais (VITTE, 2014).

Relatório da FAO publicado em 2012, intitulado “Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización”, mostra o fenômeno da explosão de operações comerciais (trans) nacionais de terras e especulação que tem ocorrido nos últimos anos em torno da produção, venda e exportação de alimentos e biocombustíveis. Este fenômeno, em espanhol denominado *acaparamiento de tierras*, e em inglês, *land grabbing*, pode ser traduzido ao português como “apropriação de terras”. Há organizações que o denominam, ainda, como processo de “neogrilagem legal” de terras no mundo.

Inicialmente o termo *land grabbing* era utilizado para designar transações comerciais de terras que envolvessem: a) grandes extensões destinadas a produção de alimentos; b) em que um dos atores envolvidos fosse algum governo estrangeiro. Posteriormente, passou a significar, de forma geral, a compra de grandes extensões de terras, sem restrições quanto ao destino produtivo ou a quem seja o comprador. Além de governos, empresas e indivíduos, também figuram como agentes dessas operações comerciais fundos de pensão de países ricos. Porém, nem sempre é fácil ou possível identificar a nacionalidade formal dos compradores e arrendatários<sup>2</sup>, que podem ser de quatro tipos: internacionais, (trans) latinoamericanos, nacionais ou simplesmente “indeterminados”.

O relatório da FAO demonstra que esse fenômeno tem levado à concentração e estrangeirização da propriedade da terra na América Latina, com o conseqüente controle privado e estrangeiro de recursos naturais especialmente sensíveis aos países da região como as reservas da biosfera amazônica, os recursos de água doce, turismo, energia, minerais e outros. Atualmente, os níveis de concentração e estrangeirização da terra e dos recursos naturais tem aumentado para além da realidade observada na década de 1960, quando já se justificava a necessidade de realizar uma ampla reforma agrária na região (FAO, 2012).

Na Argentina e no Brasil, onde os fenômenos da concentração e estrangeirização de terras é mais acentuado, tem-se verificado uma expansão no tamanho dos estabelecimentos agropecuários e notórios casos de compra ou arrendamento de terras por grandes empresários e Estados estrangeiros. Os casos de compra de terras por empresas estrangeiras envolvem centenas de milhares de hectares e grandes fortunas internacionais. Conforme dados consolidados pelo Observatório Global Land Matrix, entre os anos 2000 e 2015, empresas

---

<sup>2</sup> Os casos de concentração nem sempre estão ligados à propriedade da terra. Muitas vezes a concentração está mais ligada ao uso da terra, em que os produtores figuram como arrendatários e praticam agricultura de contrato.

norte americanas participaram da compra de aproximadamente 591.327 hectares de terra na Argentina e 351.784 hectares no Brasil (LAND MATRIX, 2016).

Além de empresas privadas, figuram ainda como compradores de terra na América Latina alguns Estados estrangeiros. Províncias argentinas têm realizado negociações com os Estados da China, Coreia do Sul, Arábia Saudita e Qatar, que quando não envolvem a compra direta de terras ao menos comprometem a produção, pelas determinações do investidor estrangeiro. No Brasil, há a compra de grandes extensões de terra por Arábia Saudita, China e Coreia do Sul, cujos investimentos se concentram na produção de soja, cana de açúcar, carnes brancas, setor florestal, gado e frutas.

A concentração e estrangeirização da terra têm gerado problemas de várias dimensões nos países da América Latina: 1) de dimensão política, na medida em que a concentração de terra em poucas mãos outorga um poder político importante aos proprietários das grandes empresas, faz surgir espaços de poder paralelos à estrutura estatal, dificulta os processos democráticos e afeta a soberania dos Estados nacionais; 2) de dimensão econômica, já que o emprego de modernas tecnologias e modelos organizacionais geram maiores rendas às empresas e aumento da desigualdade social devido à concentração dessa renda; 3) de dimensão ambiental, pois a concentração da terra com fins produtivos leva ao uso intensivo do solo, da água e de agrotóxicos, causando a espoliação da riqueza e diversidade natural da região; e 4) de dimensão social, relacionados aos conflitos entre empresas, camponeses e povos indígenas pela posse da terra (FAO, 2014, pp.13-14).

Nos países da América Central e Caribe, com exceção da Guatemala, não existe qualquer legislação que regule a venda de terras a estrangeiros. Já na América do Sul quase todos os Estados contam com leis de proibição, controle ou regulação da estrangeirização da terra. Porém, na prática se verifica uma contradição, pois inclusive nos países dotados de legislação restritiva tem se dado abertura a investimentos estrangeiros massivos na compra de terras para produção agrícola ao longo da última década (FAO, 2014, p.35).

Embora em termos gerais a apropriação de terras na América Latina e Caribe não tenha gerado, até então, espoliações massivas de dimensões como as vistas em lugares da África, Ásia e Eurásia ex-soviética, gera espoliação mediante o deslocamento da população rural pobre do continente. Em alguns casos, como na Colômbia, o deslocamento forçado de comunidades rurais ocasiona a interrupção da produção, do abastecimento e do acesso a alimentos. Em outros casos, a dinâmica do mercado de terras impele à incorporação do pequeno proprietário e agricultor aos novos enclaves agropecuários comerciais. Portanto, os processos de concentração e estrangeirização da terra são formas claras de avanço do novo imperialismo via espoliação.



### 3. A Questão da Terra no Estado Plurinacional da Bolívia

Estudo, já citado, feito pela FAO em 17 países da região mostra que os níveis de monopólio da terra e dos recursos aumentaram notavelmente em relação ao século passado. Argentina e Brasil sofrem a dimensão maior da concentração e estrangeirização na região, seguidos por México, Chile, Colômbia, Nicarágua, República Dominicana e Uruguai. Bolívia, Equador, Paraguai e Peru apresentam níveis médios altos, enquanto os países da América Central e do Caribe de língua inglesa registram níveis baixos.

Segundo dados do Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola (Fida), 38% da população rural da América Latina e Caribe são pequenos proprietários e 31% são camponeses sem terra. Na Bolívia, 87% das propriedades são compostas por pequenos produtores ou por propriedades comunais. A maioria dessas propriedades está localizada nas regiões altas, do altiplano e da região andina e ocupam apenas 14% do território do país. Uma grande parte das terras agricultáveis do país está localizada na região oriental, conhecida como *Media Luna*. No oriente e no sul, se concentram grandes latifúndios e uma parte considerável destas terras está em mãos de estrangeiros (NUNES, 2012).

Para Miguel Urioste, pesquisador da Fundação Terra, da Bolívia, o acesso à terra ainda está pendente na grande maioria dos países da região, apesar das distintas reformas agrárias empreendidas. O grande problema, segundo Urioste, é que as reformas não tocaram a fundo o problema da propriedade da terra. No caso da Bolívia a "revolução agrária" do governo Evo Morales não afetou a distribuição da terra, ainda altamente concentrada principalmente na região de *Media Luna*. O latifúndio domina cerca de 30 milhões de hectares no país, que não foram tocados pela "revolução agrária" e a estimativa é de que cerca de 1 milhão de hectares estejam em mãos de estrangeiros (NUNES, 2012).

A FAO afirma que nos últimos 13 anos a reforma agrária boliviana teve êxito ao titular mais de 16 milhões de hectares para os povos indígenas e comunidades campesinas, em propriedades coletivas, a maioria em terras orientais e amazônicas (12 milhões) e uma menor superfície (4 milhões) em terras altas. Mas, devido a uma opção política, não se logrou distribuir significativamente novas terras aos indígenas-campesinos dos vales e do altiplano, nem se eliminou o latifúndio, como o governo havia proclamado. A Organização afirma que desde de janeiro de 2010, quando iniciou o segundo mandato de Evo Morales, a reforma agrária ficou praticamente congelada, e o próprio discurso do presidente se tornou mais comedido e conciliador (FAO, 2012, p.65).

A partir de então, tem-se evidenciado um déficit na aplicação da Constituição no que diz respeito ao modelo de desenvolvimento nacional. Santamaria considera que o governo segue apostando no modelo extrativista que degrada a natureza, fortalece os vínculos com o capitalismo, faz com que o país se insira no mercado internacional de forma subordinada e utiliza as hierarquias e classificações próprias de um modelo explorador. Afirma que os princípios e postulados do regime do bem-viver não poderão ser uma realidade se o governo seguir apostando no modelo extrativista (SANTAMARÍA, 2011, p. 254).

A atual legislação boliviana determina que em nenhum caso uma propriedade poderá exceder a cinco mil hectares, mas faz a ressalva de que o tamanho limite da propriedade agrária zonificada se aplica somente a propriedades que tenham sido adquiridas posteriormente à vigência da constituição. Esta legislação legaliza e estimula a constituição de empresas capitalistas de grandes extensões territoriais – sem limite algum de tamanho – próprias do agronegócio de monoculturas de exportação, que na prática conduz à concentração e estrangeirização da propriedade da terra.

Apesar da nova estrutura de produção agropecuária boliviana e dos intentos governamentais para promover uma maior produção de alimentos nacionais, a segurança alimentar segue sendo precária. O cultivo de soja não contribui para a segurança alimentar local nem nacional. Ao contrário, o agronegócio de monoculturas de exportação contraria qualquer ideia de segurança e soberania alimentar já que o seu objetivo é alcançar o mercado externo de commodities. É um paradoxo, portanto, que depois de cinco anos de governo progressista e em pleno processo de reforma agrária, se mantenha intacto o modelo do agronegócio concentrador da terra e do poder econômico (FAO, 2012, pp.92-93).

Por outro lado, como percebe Rubio, é um desafio difícil transformar radicalmente a estrutura produtiva e fomentar o desenvolvimento da agricultura camponesa e familiar, fomento que envolve distribuição de terras, financiamento da agricultura e geram fortes conflitos e instabilidades (RUBIO, 2010). Se, de um lado, os camponeses desejam mais reforma agrária e mais recursos para a produção agroecológica, de outro, os produtores capitalistas reclamam que o agronegócio, responsável por 14% do PIB do país, e gerador de 50% do emprego, não está nos planos de investimento do governo boliviano. A vice-presidente da Câmara Agropecuária Oriental de Santa Cruz, Piedades Roca, reclama que “definitivamente, nestes últimos tempos temos sofrido a falta de apoio do governo central. Sentimos a falta especialmente de combustível, que é essencial para que possamos desenvolver as atividades” (O AGRONEGÓCIO, 2009, p.1).

As pressões do setor do agronegócio fizeram com que, em 11 de julho de 2013, fosse firmado acordo entre os empresários do agronegócio e o governo da Bolívia para ampliar a

fronteira agrícola, nos próximos doze anos, de 3 para 13 milhões de hectares com capacidade para produzir 45 milhões de toneladas de alimentos - a grande maioria soja -, sendo metade para consumo interno e outra metade para exportação (URIOSTE, 2013). Reclama-se que o governo acabou abraçando os interesses das elites agrárias, tomando decisão que se mostra contraditória para o setor campestre e desfavorável para os beneficiários de propriedades comunais.

A ruptura inicial entre o poder político constituído e o agro-poder (entre 2006 e 2009) se recompôs com uma novidade: os potenciais beneficiários da reforma agrária agora são parte da nova coalisão política. Essa participação, todavia, não é nem pode ser questionadora do regime agrário e alimentar dominante, nem das forças econômicas globais que determinam seu papel de provedores de matéria prima agrícola ou biomassa barata para o mundo desenvolvido. É uma mediação política que tolera os interesses do poder agrário e nos últimos anos se traduz na acelerada formalização dos direitos de propriedade das médias e grandes propriedades (COLQUE; TINTA & SANJINÉS, 2016, p.223).

Na Bolívia há legislação que limita a extensão de terras que pode ser adquirida por estrangeiro. Na visão bolivariana, a alienação de terras a empresas estrangeiras do agronegócio é entendida como um novo ciclo de colonização agrícola, realidade que atenta contra a soberania dos países, coloca em perigo a segurança alimentar, provoca problemas ambientais e aumenta a pobreza dos camponeses (VITTE, 2014). Porém, é relativamente fácil para empresários estrangeiros, e também nacionais, fraudar contratos de compra e venda ou de arrendamento, de modo a ocultar quem são as verdadeiras partes contratantes.

Isso faz com que, na prática, se observe concentração e estrangeirização da propriedade na produção de soja, nos cultivos rotativos de trigo, milho e arroz, na criação de gado e na atividade florestal. A concentração predomina na região oriental, especialmente no departamento de Santa Cruz de la Sierra, e os principais compradores são empresários do agronegócio brasileiros e argentinos. A quantia de grandes empresários que cultivam mais de mil hectares não passa de 300, dos quais a maioria são brasileiros, havendo um núcleo poderoso de uns 100 produtores que possuem terras com mais de 3.500 hectares. Os três maiores produtores de soja na Bolívia, que são estrangeiros, possuem uma média de 20 mil hectares cada, sobressaindo o Grupo Mônica, do Brasil, com 50.000 hectares de soja (ECHENIQUE, 2012; VITTE, 2014).

Além do Grupo Mônica, são conhecidos os Grupos Gama (Sojima e Tierra Azul), produtor em propriedades entre 90 a 100 mil hectares, e Unisoya, formado por produtores de soja de diversas nacionalidades, com predomínio de brasileiros, operando no Norte em cerca de 50 mil hectares. Essas três grandes empresas brasileiras cultivam cerca de 200 mil hectares

de soja na Bolívia, especialmente no Norte, região que permite duas colheitas por ano e justamente por isso tem o preço da terra mais valorizado. Desses 200 mil hectares, saliente-se que há uma parte da terra que é arrendada (URIOSTE, 2012; VITTE, 2014).

Hoje, em Santa Cruz, está consolidada uma elite agroindustrial brasileira com níveis de poder político bastante sutis. O poder dos estrangeiros não só está concentrado na propriedade da terra e no cultivo de oleoginosas, mas também na propriedade de importantes casas comerciais importadoras de insumos e maquinários, agroquímicos, silos, etc., assim como nas indústrias transformadoras de azeite e derivados. As empresas dos grandes e médios proprietários de terras, de origem estrangeira, destinadas ao cultivo da soja, são definidas como unidades produtivas tipicamente capitalistas, enquanto muitos produtores nacionais mantêm características semi-feudais, especialmente nas relações laborais e no uso extensivo da terra (FAO, 2012, p.74).

A presença de empresários brasileiros na Bolívia é parte de um movimento mais abrangente de inserção brasileira na economia mundial por meio das atividades de suas empresas. Muitas empresas brasileiras, que cresceram e se internacionalizaram em busca de novos mercados, hoje possuem investimentos fora do país principalmente nos ramos da agricultura, pecuária, recursos naturais, bens de consumo como alimentos, bebidas e têxteis, bens intermediários como produtos químicos e equipamentos, construção civil, comércio e transportes (BUGIATO e BERRINGER, 2012).

A atuação de empresas brasileiras nos países vizinhos e outros países da região, bem como o aumento das exportação de capitais pelas multinacionais brasileiras e a orientação da política externa do país para um maior destaque na integração regional e projeção internacional fazem ressurgir o debate sobre o subimperialismo brasileiro na América Latina, teoria formulada na década de 1970 por Ruy Mauro Marini.

Marini definiu o subimperialismo como a forma assumida por uma economia dependente ao chegar à etapa dos monopólios e do capital financeiro. Segundo o autor, o subimperialismo implica dois componentes básicos: I) uma composição orgânica média na escala mundial dos aparatos produtivos nacionais e II) o exercício de uma política expansionista relativamente autônoma, acompanhada de uma maior integração ao sistema produtivo imperialista e mantida no marco da hegemonia exercida pelo imperialismo à escala internacional (MARINI, 1977, p.17).

Na época da formulação da teoria, Marini observava que independentemente dos esforços da Argentina e outros países para ascenderem a um patamar subimperialista, somente o Brasil expressava plenamente, na América Latina, um fenômeno dessa natureza. No que dizia respeito a suas características, o autor considerava que o subimperialismo brasileiro era

resultante, em grande medida, do processo da luta de classes no país e do projeto político definido pelo governo militar, aliados às condições conjunturais da economia e da política mundiais (MARINI, 1977, pp.17-18).

No cenário político-econômico atual, alguns estudiosos como Heloisa Marques Gimenez, referida por FAO (2012, p.87), entendem que a forte presença brasileira na agropecuária boliviana não seria resultado de uma estratégia geopolítica de expansionismo do Estado brasileiro, mas sim fruto de um movimento migratório espontâneo, individual e produzido principalmente pelo baixo preço da terra em princípios da década de 1990, muito inferior aos preços no Brasil e, portanto, bastante acessíveis aos produtores brasileiros.

No entanto, como mostram Bugiato e Berringer (2012) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) foi decisivo para a internacionalização das empresas brasileiras nas últimas décadas. Com linhas de crédito e participação acionária, o Banco promoveu o investimento das empresas brasileiras no exterior. Com isso, em 2006, pela primeira vez na história, o volume de investimentos brasileiros diretos no exterior ultrapassou o volume de investimentos estrangeiros no país. Os investimentos diretos brasileiros no exterior atingiram US\$ 32,3 bilhões em 2006.

Tendo em vista que o atual período histórico manifesta as três determinações da dinâmica subimperialista brasileira - política externa de cooperação antagônica, aumento da composição orgânica do capital e alianças de classe na burguesia brasileira -, pode-se afirmar que as exportação de capitais, a expansão das multinacionais brasileiras e o seu envolvimento em conflitos na América do Sul são expressão de uma nova dinâmica subimperialista brasileira (BUENO e SEABRA, s/d).

Deve-se observar, ao mesmo tempo, que a inserção econômica brasileira e a integração regional promovida na América do Sul não atendem somente à burguesia brasileira, como também ao capital dos países imperialistas centrais, cujos investimentos vêm crescendo na região. Bugiato e Berringer (2012) observam que o projeto brasileiro de inserção e integração, além de não frear o avanço das transnacionais dos países centrais, promovem a exportação e uso intensivo dos recursos naturais pelo imperialismo dominante.

Durante os últimos sete anos, além das empresas brasileiras e argentinas, outras grandes empresas transnacionais assumiram o controle das terras produtivas e de toda a cadeia produtiva da agroindústria de Santa Cruz, cuja produção e lucros saem do país sem pagar impostos ao Estado, especialmente a produção de soja. O diretor da Fundação Terra, Gonzalo Colque, observa que há um processo de estrangeirização da terra e transnacionalização da agricultura comercial em grande escala, em mãos de empresários que vão ao país comprar propriedades para estabelecer a agricultura comercial (FUNDACIÓN, 2016).

Nos últimos sete anos chegaram à Bolívia algumas das empresas transnacionais do agronegócio mais importantes do mundo (como as americanas ADM e Cargill, além da argentina Bunge), que atualmente controlam em torno de 90% da produção de soja do país. Estima-se que essas transnacionais controlam 60% das terras mais produtivas de Santa Cruz, muitas delas camufladas em pequenas e médias propriedades e empresas agropecuárias (FUNDACIÓN, 2016).

## CONCLUSÃO

O avanço do novo imperialismo sobre a América Latina é um fenômeno complexo formado por diversas variáveis. Ao mesmo tempo em que a exploração das riquezas naturais da região atende aos interesses e necessidades das potências imperialistas, os próprios países latino americanos, na situação de dependência mantida até os dias atuais, dependem das receitas das exportações de matéria prima para manter o funcionamento das instituições públicas e realizar, ainda que em grau insuficiente, distribuições social de renda entre as parcelas da populações historicamente excluídas e marginalizadas.

Por isso, apresenta-se uma realidade contraditória formada pela existência de uma nova normatividade constitucional que, em certa medida, contrapõe-se às práticas imperialistas na região ao reafirmar as soberanias estatais, a propriedade pública das riquezas naturais e a direção da economia pelo Estado, e de outro lado, autoriza a continuidade das relações sociais capitalistas de produção mantenedoras da situação de dependência econômica baseada na extração e exportação de matérias-primas aos países industriais do Norte.

No caso da Bolívia, é preciso reconhecer os grandes avanços reais e normativos em termos de democratização e aumento da participação popular – sobretudo das comunidades indígenas historicamente alijadas do poder – na política e na administração do Estado. Por outro lado, deve-se observar que a nova Carta constitucional, fruto de um árduo processo de negociação entre grupos sociais antagônicos, ainda mantém intocada a estrutura básica do modo de produção e acumulação capitalista gerador de concentração de poder.

Portanto, diante da força da ofensiva imperialista sobre a região e das próprias fragilidades e limitações dos avanços políticos e constitucionais logrados nas últimas décadas pelo Estado boliviano, a nova normatividade constitucional do país não tem sido capaz de impedir efetivamente o avanço do imperialismo via espoliação na forma da concentração e estrangeirização da terra e do avanço do modelo do agronegócio exportador.

## REFERÊNCIAS

- AMIN, Samir. Imperialismo e globalização. **Site Resistir.info.**, publicado em 18.07.2002. Disponível em: [http://resistir.info/samir/imperialismo\\_globalizacao.html](http://resistir.info/samir/imperialismo_globalizacao.html). Acesso em 30 ago. 2016.
- AMIN, Samir. O imperialismo, passado e presente. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, n° 18, 2005. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?p=829>. Acesso em 30 ago. 2016.
- BELLAMY FOSTER, John. A nova era do imperialismo. **Site Resistir.info.**, publicado em 28.07.2003. Disponível em: [http://resistir.info/mreview/nova\\_era\\_do\\_imperialismo.html](http://resistir.info/mreview/nova_era_do_imperialismo.html). Acesso em 30 ago. 2016.
- BELLO, Enzo; KELLER, Rene J. Emancipação e subjetividades coletivas no novo constitucionalismo latino-americano: uma análise da atuação política dos movimentos sociais na Bolívia, no Equador e no Brasil. In: BELLO, Enzo [et al.]. **Direito e Marxismo: as novas tendências constitucionais da América Latina**. Caxias do Sul: Educs, 2014.
- BORÓN, Atilio. Hegemonia e imperialismo no sistema internacional. Texto apresentado na sessão de encerramento da III Conferência Latino-Americana e Caribenha de Ciências Sociais. **Biblioteca virtual da CLACSO**, 2005. Disponível em: [biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/hegemo/pt/ABoron.rtf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/hegemo/pt/ABoron.rtf). Acesso em 30 ago. 2016.
- BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- BUENO, Fábio M.; SEABRA, Raphael L. A teoria do subimperialismo brasileiro: notas para uma (re)discussão contemporânea. Trabalho apresentado no 6º Colóquio Internacional Marx E Engels. S/d. Disponível em: [http://www.ifch.unicamp.br/formulario\\_cemarx/selecao/2009/trabalhos/a-teoria-do-subimperialismo-brasileiro.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/a-teoria-do-subimperialismo-brasileiro.pdf). Acesso em 30 out.2016.
- BUGIATO, Caio M.; BERRINGER, Tatiana. Um debate sobre o Estado logístico, subimperialismo e imperialismo brasileiro. **Em Debat: Rev. Dig.**, ISSN 1980-3532, Florianópolis, n. 7, p. 28-44, jan-jul, 2012.
- COLQUE, Gonzalo; TINTA, Efraín; SANJINÉS, Esteban. **Segunda Reforma Agraria: Una historia que incomoda La Paz: Tierra**, 2016. Disponível em: [http://www.ftierra.org/index.php?option=com\\_mtree&task=att\\_download&link\\_id=151&cf\\_id=77](http://www.ftierra.org/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=151&cf_id=77). Acesso em 30 ago. 2016.
- ECHENIQUE, Sergio G. Reflexiones sobre la dinámica reciente del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe. *Revista Nera (Presidente Prudente)*, ano 15, n° 20, pp.08-57, Jan-jun/2012.
- FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Dinámicas del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2012.

FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe**. Editores: Fernando Soto Baquero e Sérgio Gómez. FAO, 2014.

FARJADO, Raquel Z. Y. (Ed). *Pueblos indígenas: constituciones y reformas en América Latina*. Lima: IIDS, 2010.

FUNDACIÓN dice que transnacionales controlan el agronegocio cruceño. **Jornal Erbol**, texto publicado em 27 Enero, 2016. Disponível em: [http://www.erbol.com.bo/noticia/economia/27012016/fundacion\\_dice\\_que\\_transnacionales\\_controlan\\_el\\_agronegocio\\_cruceno](http://www.erbol.com.bo/noticia/economia/27012016/fundacion_dice_que_transnacionales_controlan_el_agronegocio_cruceno). Acesso em 30 ago. 2016.

HARVEY. David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. 8.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

JÚNIOR, Gladstone L. da S. *A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Data da apresentação: 8 dez. 2014.

LAND MATRIX. The Online Public Database on Land Deals. Atualizado em out. 2016. Disponível em: <http://landmatrix.org/en/>. Acesso em 30 out. 2016.

LENIN, Vladimir I. **El imperialismo, Fase Superior del Capitalismo**. Editorial del pueblo: Pekin, 1975. Disponível em [http://www.marx2mao.com/M2M\(SP\)/Lenin\(SP\)/IMP16s.html](http://www.marx2mao.com/M2M(SP)/Lenin(SP)/IMP16s.html). Acesso em 30 ago. 2016.

MARINI, Ruy Mauro. *La acumulación capitalista mundial y el subimperialismo*. Cuadernos Políticos nº 12, Ediciones Era, México, abril-junio de 1977. Disponível em: [www.marini-escritos.unam.mx](http://www.marini-escritos.unam.mx). Acesso em 30 out.2016.

NUNES, Ana L. Mapa da concentração da terra na América Latina. **Revista A Nova Democracia**, Ano X, nº 85, janeiro de 2012. Disponível em: <http://anovademocracia.com.br/no-85/3808-mapa-da-concentracao-da-terra-na-america-latina>. Acesso em 30 out. 2016.

O AGRONEGÓCIO na Bolívia: os entraves que o governo causa ao setor. **Jornal da Pecuária**, texto publicado em 19 mai. 2009. Disponível em: <http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/agronegocio-bolivia-entraves-que-governo-causa-setor-46373>. Acesso em 30 ago. 2016.

PASTOR, Roberto V.; DALMAU, Rubén M. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: CORTE CONSTITUCIONAL DE ECUADOR PARA EL PERÍODO DE TRANSICIÓN. **El nuevo constitucionalismo en América Latina**. 1 ed. Quito, Corte Constitucional del Ecuador, 2010.

RUBIO, Blanca. *El nuevo modelo de soberanía alimentaria en América Latina*. **Ponencia presentada al VIII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología Rural**. Porto de Galinhas, 2010. Disponível em: <http://documents.mx/documents/el-nuevo-modelo-de-soberania-alimentaria-en-america-latina-b-rubio.html>. Acesso em 30 ago. 2016.



SANTAMARÍA, Ramiro A. **El neoconstitucionalismo transformador**: el Estado y el derecho en la Constitución de 2008. Quito (Ecuador): Producciones Digitales Abya-Yala, 2011.

SANTOS, Boaventura de S. S.; GARAVITO, César A. R. (Orgs.). *El derecho y la globalización desde abajo*: hacia una legalidad cosmopolita. Espanha: Anthropos : Universidad Autónoma Metropolitana, Cuajimalpa, 2007.

URIOSTE, Miguel. La expansión del agronegocio en Bolivia. **Revista Nueva Crónica**, 29 de octubre de 2013, Número 133. Disponible em:  
<http://www.nuevacronica.com/economia/la-expansion-del-agronegocio-en-bolivia/>. Acesso em 30 ago. 2016.

VITTE, Claudete de C. S. Dinâmica do mercado de terras agrícolas e a demanda de recursos hídricos para a produção agropecuária na América do Sul: agentes geoeconômicos e desafios para a integração regional. **XIII Seminário da Red Iberoamericana de investigadores sobre Globalización y territorio (RII)**, 01-04 set. 2014, Salvador/Bahia. Disponible em:  
[http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais\\_xiii/gt5/gt5\\_claudete.pdf](http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/gt5/gt5_claudete.pdf). Acesso em 30 ago. 2016.

WOLKMER, Antonio C.; FAGUNDES, Lucas M. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, 2011.